



DESPACHO CONJUNTO N.º 1

Agência Portuguesa do Ambiente – Direção-Geral de Energia e Geologia

ASSUNTO: Procede à segunda alteração e à republicação integral do Despacho conjunto "Título de Reserva de Capacidade e os procedimentos previstos no regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental", de 14 de julho de 2023.

Na sequência do evento excecional ocorrido em 28 de abril de 2025, que reforçou a imperatividade do contributo das instalações de armazenamento para a segurança e fiabilidade da Rede Elétrica de Serviço Público (RESP), verificou-se a necessidade de proceder a uma clarificação no procedimento de obtenção de declaração de capacidade de injeção na RESP que passou a integrar o conteúdo da alínea d) dos n.ºs 1 dos artigos 1.º e 2.º do Despacho conjunto "Título de Reserva de Capacidade e os procedimentos previstos no regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental", de 14 de julho de 2023, com vista à sua agilização e maior eficácia.

Importa neste contexto clarificar que a referida declaração de capacidade de injeção na RESP, que passa agora a ser emitida diretamente pelo operador de rede competente, não constitui um título de reserva de capacidade (TRC), não consubstanciando por isso a atribuição de quaisquer direitos de injeção ao seu requerente, tratando-se sim de um instrumento exclusivamente destinado a permitir iniciar os pedidos de apreciação prévia ou de avaliação de impacte ambiental de projetos de armazenamento autónomo na plataforma SILiAmb (Sistema Integrado de Licenciamento de Ambiente), mantendo-se a sua viabilidade em matéria de licenciamento elétrico dependente de posterior obtenção de TRC numa das modalidades previstas no Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, na sua redação atual.

Assim, a Agência Portuguesa do Ambiente e a Direção-Geral de Energia e Geologia determinam conjuntamente que:





Artigo 1º

Objeto

O presente despacho destina-se a:

- a) Proceder à segunda alteração ao Despacho conjunto "Título de Reserva de Capacidade e os procedimentos previstos no regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental", de 14 de julho de 2023;
- b) Proceder à republicação, no Anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante, o Despacho conjunto "Título de Reserva de Capacidade e os procedimentos previstos no regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental", de 14 de julho de 2023, na redação introduzida pelo presente despacho.

Artigo 2.º

Alteração ao Despacho conjunto "Título de Reserva de Capacidade e os procedimentos previstos no regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental"

O Despacho conjunto "Título de Reserva de Capacidade e os procedimentos previstos no regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental", de 14 de julho de 2023, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.°

[...]

Para efeitos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual, articulado com o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 30-A/2022, de 18 de abril, **na sua redação atual**, os pedidos de apreciação prévia de projetos de centros electroprodutores de fontes de energia renováveis, ou armazenamento autónomo, devem ser submetidos através da plataforma SILiAmb (Sistema Integrado de Licenciamento de Ambiente) da APA, e instruídos com os seguintes elementos:

- a) [...];
- b) [...];
- c) Elementos que demonstrem o cumprimento do disposto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 30-A/2022, de 18 de abril, na sua redação atual, conforme aplicável;
- d) Título de reserva de capacidade (TRC), emitido nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, na sua redação atual,-ou comprovativo





de pagamento do orçamento para a realização dos estudos de rede, previsto no n.º 13 do artigo 20.º do mesmo decreto-lei, ou, no caso de projetos de armazenamento, declaração emitida pelo operador de rede competente que ateste a capacidade de injeção na RESP na área pretendida para desenvolvimento do projeto;

e) [...].

Artigo 2.º

[...]

1 - [...];

- a) Estudo de Impacte Ambiental, nos termos do disposto no artigo 13.º do s Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual, e incluindo, no mínimo, os elementos fixados no seu anexo V, bem como os elementos que demonstrem o cumprimento do disposto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 30-A/2022, de 18 de abril, na sua redação atual, conforme aplicável;
- b) [...];
- c) [...];
- d) Título de reserva de capacidade (TRC), emitido nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, na sua redação atual,-ou comprovativo de pagamento do orçamento para a realização dos estudos de rede, previsto no n.º 13 do artigo 20.º do mesmo decreto-lei, ou, no caso de projetos de armazenamento, declaração emitida pelo operador de rede competente que ateste a capacidade de injeção na RESP na área pretendida para desenvolvimento do projeto;
- e) [...].
- 2 No caso de projetos para os quais ainda não tenha sido obtido o respetivo TRC, mas em que já tenha sido efetuado o pagamento do orçamento para a realização dos estudos de rede, previsto no n.º 13 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, na sua redação atual, os procedimentos de avaliação de impacte ambiental devem ser submetidos em fase de estudo prévio ou anteprojeto, de forma a melhor enquadrar a fase em que o projeto se encontra e, consequentemente, garantir a concretização do mesmo





durante o período de validade das decisões ambientais emitidas.

>>

Artigo 3°

Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no site da APA e da DGEG.

Lisboa, 30 de julho de 2025

O Presidente do Conselho Diretivo da APA

Pimenta Assinado de forma digital por Pimenta Machado Dados: 2025.07.30 21:09:23 +01'00'

O Diretor-Geral da DGEG

DGEG Assinado por: PAULO JORGE LEAL DA SILVA CARMONA

Num. de Identificação: 06975337 Data: 2025.07.29 19:09:07+01'00'

Localização: Lisboa

Certificado por: Diário da República

Atributos certificados: Diretor-geral de Energia e Geologia - Direção-Geral de Energia e Geologia





ANEXO

(a que se refere a alínea b) do artigo 1.º)

Republicação do Despacho conjunto

"Título de Reserva de Capacidade e os procedimentos previstos no regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental", de 14 de julho de 2023

Artigo 1.º

Apreciação prévia e decisão de sujeição a AIA de projetos de centros electroprodutores de fontes de energia renováveis

Para efeitos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual, articulado com o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 30-A/2022, de 18 de abril, na sua redação atual, os pedidos de apreciação prévia de projetos de centros electroprodutores de fontes de energia renováveis, ou armazenamento autónomo, devem ser submetidos através da plataforma SILiAmb (Sistema Integrado de Licenciamento de Ambiente) da APA, e instruídos com os seguintes elementos:

- a) Elementos identificados no anexo IV, do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual;
- b) Informação geográfica dos elementos do projeto e das condicionantes e restrições identificadas, no sistema ETRS89, denominado PT-TM06, para Portugal Continental, em formato vetorial, preferencialmente em formato *shapefile*;
- c) Elementos que demonstrem o cumprimento do disposto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 30-A/2022, de 18 de abril, na sua redação atual, conforme aplicável;
- d) Título de reserva de capacidade (TRC), emitido nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, na sua redação atual, ou comprovativo de pagamento do orçamento para a realização dos estudos de rede, previsto no n.º 13 do artigo 20.º do mesmo decreto-lei, ou no caso de projetos de armazenamento, declaração emitida pelo operador de rede competente que ateste a capacidade de injeção na RESP na área pretendida para desenvolvimento do projeto;
- e) Declaração sob compromisso de honra do requerente atualizada de que é detentor do direito para utilização do espaço de implantação do centro electroprodutor.





Artigo 2.º Procedimento de AIA de projetos de centros electroprodutores de fontes de energia renováveis

- 1 Para efeitos do disposto no artigo 14.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual, os procedimentos de avaliação de impacte ambiental de projetos de centros electroprodutores de fontes de energia renováveis, ou armazenamento autónomo, devem ser submetidos através da plataforma SILiAmb da APA, e instruídos com os seguintes elementos:
 - a) Estudo de Impacte Ambiental, nos termos do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual, e incluindo, no mínimo, os elementos fixados no seu anexo V, bem como os elementos que demonstrem o cumprimento do disposto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 30-A/2022, de 18 de abril, na sua redação atual, conforme aplicável;
 - b) Estudo prévio, anteprojeto ou projeto de execução, conforme aplicável, do centro electroprodutor bem como das infraestruturas associadas que garantem a ligação à RESP (linhas elétricas, subestação/posto de corte, unidades de armazenamento);
 - c) Informação geográfica dos elementos do projeto e das condicionantes e restrições identificadas, no sistema ETRS89, denominado PT-TM06, para Portugal Continental, em formato vetorial, preferencialmente em formato *shapefile*;
 - d) Título de reserva de capacidade (TRC), emitido nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, na sua redação atual, ou comprovativo de pagamento do orçamento para a realização dos estudos de rede, previsto no n.º 13 do artigo 20.º do mesmo decreto-lei, ou no caso de projetos de armazenamento, declaração emitida pelo operador de rede competente que ateste a capacidade de injeção na RESP na área pretendida para desenvolvimento do projeto;
 - e) Identificação dos imóveis a utilizar, em termos de registo predial e caderneta predial.
- 2 No caso de projetos para os quais ainda não tenha sido obtido o respetivo TRC, mas em que já tenha sido efetuado o pagamento do orçamento para a realização dos estudos de rede, previsto no n.º 13 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, na sua redação atual, os procedimentos de avaliação de impacte ambiental devem ser submetidos em fase de estudo prévio ou anteprojeto, de forma a melhor enquadrar a fase em que o projeto se encontra e, consequentemente, garantir a concretização do mesmo durante o período de validade das decisões ambientais emitidas.